SENTENÇA

Processo n°: **0008687-24.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Antecipação de Tutela / Tutela

Específica

Exequente: 'Banco do Brasil S/A

Executado: Verissimo Serviços de Fundações e Engenharia Ltda

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

JULGO EXTINTA a presente ação, em fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

De acordo com o *Comunicado CG nº 1526/2017*, as unidades cartorárias deverão proceder aos levantamentos de depósito em conta judicial somente por meio de mandado de levantamento judicial. Desse modo, indefiro o pedido de levantamento por meio de TED ou DOC e determino que se expeça mandado de levantamento no termos indicados no terceiro parágrafo das fls. 50.

Após o trânsito em julgado, recolhidas eventuais custas em aberto e feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.I.

São Carlos, 07 de novembro de 2017.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA